



**Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 52/2018

Licitação: Pregão nº 13/2018

Contrato nº 21/2018

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Oppus Mobile Comércio Varejista de Móveis Ltda. ME, tendo por objeto a aquisição de móveis de escritório para a substituição dos móveis danificados da Câmara Municipal.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. José Carlos de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Oppus Mobile Comércio Varejista de Móveis Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.285.692/0001-43, com sede na Av. Leon Jofre Avayou, nº 771, bairro: Vila Vera Cruz, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP 37.200-000, neste ato representada pelo Sr(a). Rodrigo de Lima Borges, RG nº MG 12.380.716, órgão emissor: SSP MG, CPF nº 067.056.626-89, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 13/2018, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis de escritório para substituição dos móveis danificados da Câmara Municipal, conforme constante da Relação de Propostas Vencedoras do Processo Administrativo nº 52/2018.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste contrato será executado direta e exclusivamente pela CONTRATADA, mediante entrega, nos dias úteis, na Câmara Municipal.

2.2. A CONTRATANTE, através do seu Setor de Compras, emitirá ordem de fornecimento dos itens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Contrato, sendo que empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias para efetuar a entrega dos móveis montados.

2.3. Não será concedida prorrogação de prazo de entrega, salvo em caso fortuito ou por motivo de força maior, devidamente comprovados e a juízo da Administração.

2.4. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, relativas à entrega dos itens, não sendo admitidos atrasos justificados por falta de estoque, sobrecarga de serviços, atrasos de fornecedores ou quaisquer situações passíveis de previsão, por parte da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 131.900,00 (cento e trinta e um mil e novecentos reais), fixo e irrevogável, conforme Relação de Propostas Vencedoras anexa ao Processo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento do fornecimento realizado deverá ser efetuado através de Ordem de Fornecimento emitida, devendo a Nota Fiscal Eletrônica ser apresentada no ato da entrega dos móveis, após montados e instalados.

4.2. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, após as conferências dos itens entregues, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

4.3. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;

b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, e o prazo máximo para sua execução é de 120 (cento e vinte dias) dias, compreendidos neste período o prazo máximo para a emissão da ordem de fornecimento por parte da CONTRATANTE e o prazo máximo para a realização integral da entrega, montagem e instalação dos móveis por parte da CONTRATADA.

5.2. Após o recebimento definitivo dos materiais objeto deste contrato, inicia-se o prazo de vigência da garantia, conforme Cláusula 7.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.3003; Categoria Econômica: 4.4.90.52.00; Ficha: 003.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- 7.2.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos fornecimentos realizados e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.3.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 7.4.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 7.5.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.7. Responsabilidade pela garantia do produto, no que pertine a intermediação junto a fabricante, pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;
- 8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- 9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

9.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em efetuar o fornecimento, quando solicitado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º - Pela recusa em substituir materiais fora dos padrões regulamentares e/ou das especificações do processo de contratação, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

§ 4º - Pelo fornecimento ou tentativa de fornecimento de material adulterado, falsificado ou com prazo de validade vencido, aplicar-se-ão as sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de multa compensatória proporcional ao dano causado.

§ 5º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

10.1. O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

10.2. Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

10.3. O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

10.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

10.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

10.7. Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.
- 12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:
- a)** do edital do Pregão Presencial nº 13/2018, constante do Processo nº 52/2018;
 - b)** da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CHAMADO EM GARANTIA DE PRODUTO

13.1. Caso algum produto apresente defeito, a empresa contratada será chamada para enviar técnico para verificar e solucionar o problema, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

13.2. Na verificação técnica, caso seja indicado que o equipamento necessitará ser enviado para o fabricante, ou ser levado para a sede da empresa, a contratada deverá providenciar tal envio, às suas expensas.

13.3. Caso o produto seja retirado para reparos pela empresa contratada, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da efetiva retirada, para solucionar o problema e realizar a devolução do produto.

13.4. Se o prazo previsto no item precedente não for cumprido, a empresa será notificada, para efetuar a substituição do produto, entregando outro com as mesmas características no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

13.5. Caso os prazos previstos nos itens 13.3 e 13.4 precedentes não sejam cumpridos pela empresa, o caso será encaminhado à Procuradoria do Legislativo, para fins de abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, ainda que parcialmente.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 30 de novembro de 2018.

José Carlos de Morais
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Rodrigo de Lima Borges
Oppus Mobile Comércio Varejista de Móveis Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Nome: _____ Nome: _____

C.P.F.: _____ C.P.F.: _____



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais